



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**LEI NÚMERO 2773 DE 21 DE MARÇO DE 2006.**

(Autógrafo n.º 19/06, Projeto de Lei n.º 07/06 – Mensagem n.º 02/06)

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/SP.**

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/SP, visando a realização conjunta de ações de formação profissional rural e promoção no Município.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 21 de março de 2006.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Documentação e Arquivo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Surf*

MINUTA

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E O SENAR, SOB A INTERVENIÊNCIA DA FAESP, VISANDO À REALIZAÇÃO CONJUNTA DE AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E DE PROMOÇÃO SOCIAL.**

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 46.482.857/0001-96, situada à Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº ....., representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo de Souza César**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.462.456-SSP/SP e do CPF (MF) nº 073.226.038-85, residente e domiciliado à rua Sebastião Venâncio Moura, nº 135, bairro Sumidouro, nesta cidade, e de outro lado o **SENAR/SP - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade civil com sede à Rua Barão de Itapetininga, 224, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob nº 04.271.704/0001-50, representada pelo Superintendente, Dr. **Vicente José Rocco** e pelo Coordenador-Geral Administrativo e Técnico, Dr. **Sérgio Perrone Ribeiro**, sob a interveniência da **FAESP - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Rua Barão de Itapetininga, 224, 10º andar, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.595.451/0001-40, representada pelo Dr. **Leny Pereira Sant'anna** e pelo Dr. **Luiz Sutti**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo SA/13.258/05, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Os partícipes deste **CONVÊNIO** promoverão, através de mútua e ampla colaboração, ações institucionais de formação profissional aos trabalhadores rurais, assalariados, autônomos e produtores rurais em regime de economia familiar, e ações de promoção social, tendo como público alvo todos os componentes da família do trabalhador rural.

1.2 A Formação Profissional Rural e a promoção Social são processos educativos vinculados à realidade do meio rural, que visam propiciar ao homem, seu desenvolvimento integral como cidadão e trabalhador, numa perspectiva de crescimento e bem-estar social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Surf*

1.3 Os objetivos propostos nos itens 1.1 e 1.2 serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de parceria entre as entidades convenientes, que deverão contar, inclusive, com o apoio de todos os segmentos da sociedade local, com órgãos da administração pública direta e indireta, com faculdades e universidades, cooperativas e outras entidades de direito privado que tenham interesse na formação profissional e na promoção social rural.

1.4 As ações de parceria mencionadas no item anterior devem ser dirigidas no sentido de:

- a) Possibilitar o acesso aos processos educativos voltados para o desenvolvimento de uma consciência crítica e transformadora no trabalhador rural, e que gerará um aumento de quantidade e qualidade da produção rural como um todo;
- b) Promover a apropriação do saber tecnológico, incorporação da cultura de práticas produtivas e a melhoria das relações sociais e trabalhistas, ensejando, ainda, a participação e a melhoria das condições de vida;
- c) Assegurar a esse segmento produtivo um processo de planejamento que deve propiciar a combinação dos fatores educacionais, trabalhistas, sociais e culturais, sob a forma de permanente parceria, visando atender as necessidades do trabalhador, do empregador rural, de suas famílias, das empresas, da comunidade e da sociedade como um todo;
- d) Contribuir para o incremento do equilíbrio entre a oferta e a demanda da força de trabalho;
- e) Propiciar a melhoria do desempenho do trabalhador rural, dar as condições adequadas de trabalho e o aumento da produtividade no trabalho, com a qualidade requerida, adequando, inclusive, o nível tecnológico da atividade produtiva, de modo a assegurar a prática profissional, a melhoria do desempenho, a segurança e a saúde no trabalho, bem como sua manutenção no mercado de trabalho, compreendendo a diversidade de atividades produtivas e a prevenção e/ou correção de escolhas ocupacionais não condizentes com a realidade do trabalhador e do mercado de trabalho;
- f) Favorecer o desenvolvimento de uma consciência ecológica no trabalhador rural, no sentido do uso e da ocupação racional do meio rural.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para a consecução dos fins previstos neste **CONVÊNIO**, os partícipes firmarão, para cada ação de interesse comum, proposta de ação devidamente fundamentada e instrumentos jurídicos específicos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

3.1 A **PREFEITURA** indicará formalmente um Coordenador que, como gestor do presente instrumento, será o responsável técnico pelo planejamento, coordenação e execução de todas as atividades de formação profissional e promoção social na área rural.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Surf*

## 3.2 Compete ao Coordenador:

- a) Detectar em sua região as prioridades regionais que necessitem da ação direta de formação profissional ou de promoção social;
- b) Divulgar os trabalhos e objetivos deste **CONVÊNIO** ao seu público alvo;
- c) Propor, acolher e analisar propostas de trabalho e encaminhá-las aos setores competentes de cada partícipe;
- d) Ser o responsável pelo acompanhamento físico-financeiro das atividades em desenvolvimento;
- e) Realizar a avaliação permanente dos resultados em sua área de atuação;

3.3 O Coordenador será substituído, em seus impedimentos eventuais ou permanentes, por pessoa expressa e formalmente indicada pela **PREFEITURA** ao **SENAR**.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 4.1 São responsabilidades do SENAR

- I. Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste **CONVÊNIO** e nos ajustes dele decorrentes;
- II. Divulgar e levar ao conhecimento do meio rural e à sociedade como um todo os benefícios advindos do presente **CONVÊNIO** e de ajustes específicos;
- III. Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento das entidades comprometidas por este instrumento;
- IV. Coordenar as ações de formação profissional e atividades da promoção social rurais;
- V. Orientar quanto à metodologia e sistemática a ser utilizada no ensino da formação profissional e na promoção social rural;
- VI. Selecionar os instrutores indicados pela **PREFEITURA**, que irão ministrar os cursos de formação profissional e as atividades da promoção social rurais;
- VII. Supervisionar, avaliar e acompanhar, principalmente sob o aspecto técnico, o desenvolvimento deste programa conjunto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Surf*

- VIII. Fornecer os certificados e atestados aos participantes dos cursos de formação profissional e das atividades de promoção social rurais, que serão assinados pelos representantes do **SENAR**, conforme relação que a **PREFEITURA** lhe venha apresentar;
- IX. Receber e tabular os dados fornecidos pela **PREFEITURA** referente ao desenvolvimento dos cursos de formação profissional e promoção social rural;
- X. Colaborar e assessorar os instrutores para o perfeito desenvolvimento do programa.

## 4.2 – São responsabilidades da PREFEITURA:

- I. Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste **CONVÊNIO** e nos ajustes decorrentes;
- II. Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático eventualmente adotado que se trata de realização conjunta com o **SENAR**, submetendo sempre, à aprovação prévia deste, os textos e *lay outs* elaborados em cada ação;
- III. Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento do **SENAR**;
- IV. Encaminhar ao **SENAR**, ao término de cada fase do projeto e/ou evento, relatórios circunstanciados e demonstrativos físico-financeiros das atividades previstas nos ajustes firmados;
- V. Apresentar ao **SENAR**, para exame e aprovação deste, as intenções de cursos e/ou atividades de formação profissional e de promoção social, com seu respectivo cronograma;
- VI. Inserir necessariamente, quando couber, nas atividades desenvolvidas, um módulo específico que trate de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- VII. Fazer uma exposição inicial, de pelo menos 15 (quinze) minutos, acerca do **SENAR** em toda e qualquer atividade que venha a ser realizada;
- VIII. Manter sob sua guarda todos os documentos contábeis relativos a execução de cada atividade formação profissional ou de promoção social rurais desenvolvidas em decorrência deste instrumento, como por exemplo: recibos, notas de despesas, faturas, etc; podendo os referidos documentos serem requisitados pelo **SENAR**, para atender qualquer exigência superior ou do próprio tribunal de Contas da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As atividades indicadas na alínea “e” desta cláusula poderão ser aditadas ou suprimidas mediante formal entendimento entre as partes.

IX. As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas ao pessoal envolvido pela **PREFEITURA** na execução do ajuste.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Surf*

## **4.3 São responsabilidades da FAESP:**

- I. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos, cuidando pelo cumprimento dos prazos e demais itens previstos no cronograma de atividades;
- II. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **SENAR** para essa finalidade, sendo vedada a utilização para quaisquer outros fins que não os previstos nos termos deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA INSTRUMENTAÇÃO**

5.1 Dos instrumentos aludidos na cláusula segunda deverão constar os objetivos, prazos, recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos, e demais obrigações das partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

6.1 Incumbe à **PREFEITURA** planejar, coordenar e executar as atividades de formação profissional e de promoção social rurais, de acordo com os regimentos do **SENAR**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA**

7.1 – O prazo de vigência deste convênio será de **12** (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, termos do inciso II e § 2º do art. 57, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

7.2 – Este Convênio poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência, por qualquer das partes, por desinteresse, com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste convênio.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Surf*

Ubatuba,



**Vicente José Rocco**  
SENAR

**Sérgio Perrone Ribeiro**  
SENAR

**Leny Pereira Sant'anna**  
FAESP

**Luiz Sutti**  
FAESP

**TESTEMUNHAS:**

1ª

2ª

SA/13.258/05